

FUNDAMENTAÇÃO

No Orçamento do Estado para 2013, o Governo operacionalizará a sua política financeira e objectivos de política económica e social, previstos no Plano Quinquenal do Governo (PQG) – 2010/14, Plano Económico e Social (PES) - 2013, Plano de Acção Para Redução da Pobreza (PARP) – 2011/14 e Planos Estratégicos Sectoriais.

Em observância ao previsto no Cenário Fiscal de Médio Prazo – CFMP – 2013/2015, o Orçamento do Estado para 2013 visa garantir a correcta distribuição dos recursos arrecadados por todas as instituições do Estado.

Com vista à prossecução dos objectivos de política económica e à garantia da sustentabilidade da dívida a médio e longo prazos, o Governo desenvolveu a Estratégia de Gestão da Dívida Pública para o período 2012-2015, que congrega diferentes opções de financiamento, privilegiando o endividamento interno como a maior fonte de cobertura do défice orçamental.

A presente proposta de Orçamento, tem em conta o contexto macroeconómico internacional, caracterizado pelos efeitos da prevalência da crise financeira e da dívida soberana de algumas nações da zona do Euro, como a Grécia, Portugal, Itália e Espanha. Já o contexto nacional estará marcado pelas expectativas de crescimento emergente da indústria extractiva com as recentes descobertas de jazigos de gás e petróleo.

Em 2013 o Orçamento do Estado tem como áreas prioritárias os Sectores da Agricultura, Saúde, Educação, Infra-estruturas e Governação. Destacam-se na Agricultura a implementação do Plano de Desenvolvimento do Sector Agrário (PEDSA), na Saúde a expansão da rede sanitária e o incremento do pessoal, na Educação o aumento de salas de aula e a melhoria do rácio aluno professor, na área de Infra-estruturas o alargamento da rede água e saneamento, e por fim na área de Governação, a manutenção da estabilidade política através da garantia da segurança e ordem públicas.

Destacam-se igualmente acções na área da promoção do emprego, para o aumento da produtividade e da provisão de bens e serviços, tendo em vista um crescimento socioeconómico cada vez mais sustentável e inclusivo.

Visando maior eficiência, eficácia e justiça fiscal na arrecadação de receitas, factores primordiais para a sustentabilidade orçamental e para a consequente redução da dependência externa, o Orçamento do Estado para 2013, privilegiará o contínuo alargamento da base tributária e o ajustamento da legislação fiscal, através das seguintes acções:

Ao Nível da Receita

Âmbito do Sistema Tributário

- a) Ampliação do número de registo de contribuintes, através da expansão territorial do programa de atribuição do Número Único de Identificação Tributária (NUIT), que permitirá maior controlo dos contribuintes e alargamento da base tributária;
- b) Massificação das campanhas de educação fiscal e aduaneira e popularização do imposto, garantindo a assunção das obrigações fiscais por todos, induzindo ao pagamento voluntário e promovendo a cidadania fiscal;
- c) Intensificação das acções de auditoria e fiscalização, incluindo as auditorias pós-desembarço e a fiscalização de mercadorias em circulação, com incidência particular nos grandes impostos (IVA, IRPC, IRPS, ICE, Impostos sobre a Produção de Minas e Petróleos e Direitos Aduaneiros);
- d) Prestação de assistência e expansão dos serviços de atendimento aos agentes económicos e demais contribuintes (incluindo os potenciais), mediante a introdução dos "*call centers*";

Âmbito do desenvolvimento de tecnologias de Informação e Comunicação, a luz do Plano de Desenvolvimento Tecnológico e Informático (PDTI)

- a) Alargamento da abrangência do Projecto da Janela única Electrónica (JUE), para a tramitação dos despachos aduaneiros e interacção electrónica com os utentes e com as administrações tributárias dos Países vizinhos;
- b) Implementação do sistema de informatização de impostos, no âmbito do Projecto da Rede de Cobrança e-Tributação, prevendo-se a implementação em 50% dos módulos do NUIT e de receita (em sede de: IVA, ISPC e dos processos comuns), em todas Unidades de Grandes Contribuintes e Direcções de Áreas Fiscais.

Âmbito da Reforma Legislativa

- a) Introdução da Venda a Dinheiro Electrónica (Talão Fiscal) em substituição do tradicional talão de vendas emitido por máquinas registadoras, permitirá melhorar o controlo do volume de venda e de receita dos retalhistas, tradicionalmente faltosos em sede do IVA, através dos registos electrónicos que memorizarão toda a informação sobre as vendas.

- b) A introdução da venda electrónica será acompanhada de uma forte campanha de educação e sensibilização dos consumidores (compradores a retalho) sobre a pertinência de exigirem a venda nestes termos;
- c) Implementação do código do IRPS revisto, trazendo maior eficiência, eficácia, modernidade e, sobretudo, permitindo a redução ou eliminação dos reembolsos e conseqüentemente o incremento da colecta de IRPS;
- d) Implementação do código Fiscal para Minas e Petróleos no âmbito do IRPC, trazendo maior clareza na definição da base tributável, dos preços de referência e do momento de incidência do imposto, elevando a eficiência e a eficácia no tratamento destes sectores de actividade;
- e) Intensificação do controlo de facturas impressas por computador, como forma de aperfeiçoamento do combate à sonegação, sobretudo do IVA e que se repercutirá no IRPC.

Ao Nível da Despesa

Em 2013, o Governo intensificará as acções tendentes à promoção do crescimento económico real e à estabilidade do índice geral dos preços e das taxas de câmbio. A despesa pública privilegiará os projectos de infra-estruturas de energia e transporte, que permitirão a dinamização de actividades do sector privado nacional e o aumento do investimento directo estrangeiro. Em paralelo o Governo continuará a pautar pela implementação de medidas de austeridade e racionalização da despesa pública.

Assim, para 2013, o Governo, levará a cabo acções que contribuam directamente para os esforços de redução da pobreza, com destaque para as seguintes:

- a) operacionalização do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Sector Agrário (PEDSA 2010-2019) e maior incentivo da produção familiar através da expansão dos serviços de assistência técnica e disponibilização de insumos;
- b) Incremento dos investimentos nos sectores complementares da indústria extractiva como os de transportes, electricidade, hotelaria, turismo e parque habitacional;
- c) Continuação da implementação do projecto de electrificação rural e de expansão da rede eléctrica nacional para o abastecimento dos grandes projectos a partir da Central Hidroeléctrica de Cahora Bassa;

- d) Construção de infra-estruturas de água e saneamento relacionadas com a implementação do Programa Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento Rural (PRONASAR);
- e) Manutenção das vias de acesso às zonas com alto potencial produtivo;
- f) Continuação da provisão de infra-estruturas básicas (estradas, pontes, energia, e outras) para garantir o aumento da produção e produtividade agrária e pesqueira;
- g) Prosseguimento das acções do Programa Estratégico de Redução da Pobreza Urbana (PERPU), através de subsídios para os distritos urbanos;
- h) Consolidação das reformas institucionais tendentes ao melhoramento da qualidade de oferta do ensino superior.

A proposta de Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2013 é constituída por um preâmbulo e catorze (**14**) artigos, que preconizam o seguinte:

O preâmbulo define as opções do Governo a serem implementadas no ano de 2013.

O artigo 1 determina a aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2013.

No artigo 2, são apresentados os montantes globais das Receitas, das Despesas e do Défice Orçamental.

No artigo 3, são indicados os limites do Orçamento do Estado, considerando a classificação orçamental e os mapas integrantes da Lei.

No artigo 4, é fixado o montante global das receitas a serem arrecadadas pelo Estado, classificadas em receitas fiscais, não fiscais, consignadas e de capital. É igualmente, autorizado o Governo a captar e canalizar ao Orçamento do Estado os recursos necessários à cobertura do défice orçamental.

No artigo 5, é feita a indicação dos limites das despesas de funcionamento, de investimento e das Operações Financeiras do Estado.

O artigo 6 estabelece as condições para que o Governo possa utilizar os recursos extraordinários, no caso em que a receita arrecadada se situe para além do previsto.

No Artigo 7 são definidas as percentagens das receitas provenientes da extracção mineira e da actividade petrolífera, a serem alocadas a programas que se destinem ao desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos projectos.

O artigo 8 define as condições a serem observadas para as transferências e redistribuições de dotações orçamentais atribuídas às instituições e órgãos do Estado.

No artigo 9, são fixadas as condições em que o Governo é autorizado a contrair empréstimos ao nível interno e externo e as de concessão de empréstimos por via de acordos de retrocessão.

O artigo 10 indica o montante abaixo do qual os contratos públicos ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal Administrativo.

No artigo 11, é definido o montante máximo de emissão de garantias e avales.

No artigo 12, são estabelecidos os montantes para o Fundo de Compensação Autárquica.

O artigo 13 estabelece o montante global do Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica.

O artigo 14 remete a integração das omissões para as disposições constantes da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE) e demais legislação pertinente;

No artigo 15, é estabelecida a data da entrada em vigor da Lei.